

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

EDITAL CONVITE Nº 001/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/FMAS.



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camutanga, Estado de Pernambuco, doravante denominada Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 020/2017 - GP de 02 de janeiro de 2017, conforme autorização do Senhor Prefeito, promoverá certame licitatório na **MODALIDADE CONVITE, TIPO MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e de acordo com os critérios e condições a seguir determinados:

Dia, hora e local para recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços:

Dia: 06 de abril de 2017. Hora: 12:00 horas.

Local: No prédio da Prefeitura Municipal de Camutanga, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas 240, Centro/Camutanga - PE.

Além dos Procedimentos Licitatórios Gerais adotados por esta Comissão de Licitação, integram este convite, independentemente de transcrição, os seguintes documentos Anexos:

Anexo I: Termo de Referência - Especificação do Objeto;

Anexo II: Minuta de Contrato;

1. - DO OBJETO

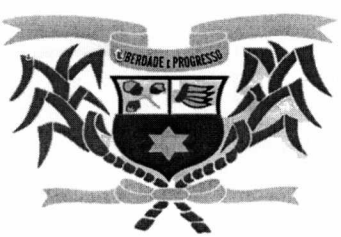
1.1-A presente Carta Convite tem por objeto:

A Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para assessoramento jurídico dentro dos programas oferecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, CRAS e outros Programas.

1.1.1 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- ❖ Assessoramento jurídico aos munícipes de Camutanga-PE, através da assistência jurídica e judiciária;
- ❖ Consultoria jurídica à população carente do município;
- ❖ Ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais na área civil e criminal:

1.2 - A prestação dos serviços deverá ser executada de forma presencial em 01 (Um) dia de expediente na semana, totalizando, no mínimo, 6 (seis) horas semanais, a partir das 08:00 horas, na sede do CRAS, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



1.3 – Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

2- DO EDITAL

2.1- As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo recebidas diretamente no Setor de Licitações e Compras.

2.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.

2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

3- DOS DOCUMENTOS DESTINADOS A HABILITAÇÃO

3.1- A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como **Carta Convite n.º 01/2017**, com a seguinte descrição "**Carta Convite nº 01/2017; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/FMASC – DOCUMENTAÇÃO**", seguida do nome do licitante.

3.2- Poderão participar desta licitação o advogado ou as sociedades de advogados que apresentarem suas propostas até o dia supracitado neste edital.

3.3- A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4 - Para o caso de pessoa jurídica serão exigidos os seguintes documentos:

3.4.1 - Documento de Constituição da Empresa e as alterações contratuais que atualizem endereço, objeto social, titulares, sócios ou representantes legais, devidamente registrados.

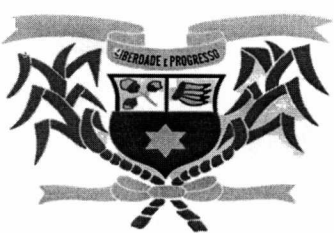
3.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

3.4.3 - Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade de Contribuições-CRF;

3.4.4 - Documentos comprobatórios de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS CND;

3.4.5 - Certidão Negativa Federal;

3.4.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



3.4.7 - Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5 - Para o caso de pessoa física serão exigidos os seguintes documentos:

3.5.1 - Fotocópia do registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

3.5.2 - Comprovante de Residência;

3.5.3 - Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

3.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (tributos Federais e Dívida Ativa).

3.5.5 - Certidão de regularidade Fiscal;

3.5.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6 - Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais, para que sejam autenticadas pela comissão.

3.7 - Caso a sociedade proponente venha ser representada por procurador, deverá conter também a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes e/ou específicos para assinar a proposta financeira.

3.8 - Será inabilitado o licitante de cujo envelope "Documentação" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

4- DA PROPOSTA

4.1- A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como **Carta Convite nº 01/2017**, com a seguinte descrição "**Carta Convite nº 001/2017; Processo Licitatório nº 001/2017/ FMASC – PROPOSTA**", seguida do nome do licitante.

4.2 – A proposta comercial será apresentada em uma via, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo conter necessariamente:

4.2.1 - descrição clara e detalhada da prestação dos serviços a serem ofertados, em conformidade com o edital;

4.2.2 - o prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura das propostas;

4.2.3 - Preço unitário e global, em algarismos romanos, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, já inclusos os tributos, fretes, seguros e demais encargos;

4.3. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



4.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

5- DO JULGAMENTO

5.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designadas pelo Prefeito Municipal de Camutanga, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialista.

5.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, à apreciação do conteúdo dos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitação apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.4- O tipo desta Licitação é menor preço global, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionados ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Será julgada inabilitada a Licitante que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital e seus Anexos; e
- b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos.

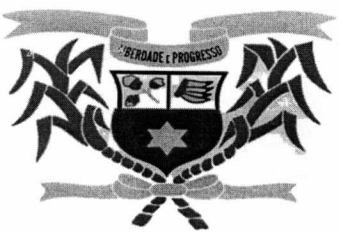
5.6 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7 - Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

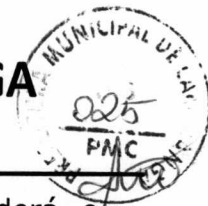
5.8 - É facultado à Prefeitura Municipal de Camutanga, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6- DA ADJUDICAÇÃO

6.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação no Município, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



6.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados pela Comissão de Licitação, respeitados os prazos e procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

20.02–Secretaria de TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FMASC E FMDCA.

Projeto atividade: 0824400062055 Gestão de Secretaria do FMASC e do FMDCA.
Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Física

9 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.

9.1 - A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas de 13:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Camutanga.

10- PENALIDADES

10.1- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.1.1 - Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

10.1.2 - Descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

10.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.



10.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da lei Federal 8666/93.

11- DO PAGAMENTO.

11.1 - O pagamento do preço do objeto licitado e vencedor será efetuado, através da tesouraria da Prefeitura Municipal, observando-se, rigorosamente, as normas reguladoras da espécie.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1- Fica assegurado o Município de Camutanga o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

12.2- Aconselha-se a presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, sobretudo, para dirimir dúvidas.

12.3- O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões, não impedirá que estas se realizem.

12.4- No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

12.5- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

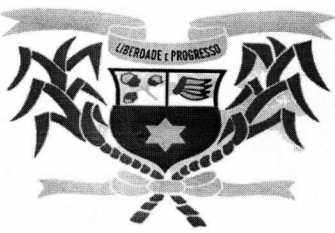
12.6 Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

12.7. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

12.8. As decisões da Comissão Permanente de Licitação, somente serão consideradas definitivas somente após a homologação da Autoridade Competente.

12.9. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste ao Município de Camutanga, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.10- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

12.11- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

12.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Ferreiros- Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no endereço da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE, estabelecida na Avenida Getúlio Varga 240, Centro/Camutanga - PE.

Camutanga, 28 de março de 2017.

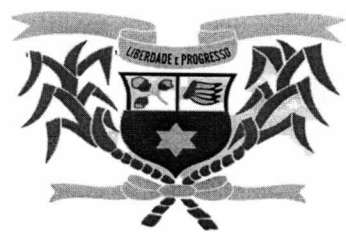
Lidiany Cavalcante de Melo
- Presidente -

Suetania Veloso de Araújo Lourenço
1º Membro

Samuel de Farias Silva
2º Membro

Ana Valdenia Neto de Lima

Ana Valdenia Neto de Lima
3º Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para assessoramento jurídico dentro dos programas oferecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, CRAS e outros Programas.

2. - DESCRIÇÃO DO CARGO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Advogado	01	30 HORAS

3. - ATRIBUIÇÃO DO CARGO - ADVOGADO:

Prestar serviços de assistência jurídica e judiciária gratuitas à população carente do município de Camutanga-PE, **em conformidade com o que dispõe o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c a Lei nº 1060/50 e art. 98 e § do Código de Processo Civil**, através de consultoria jurídica aos munícipes, bem como, ajuizamento e acompanhamento judicial e extrajudicial aos que não possuem recursos financeiros para contratação de profissional em seara particular.

3.1 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- Assessoramento jurídico aos munícipes de Camutanga-PE, através da assistência jurídica e judiciária;
- Consultoria jurídica à população carente do município;
- Ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais na área civil e criminal:

4.- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07-Secretaria de TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FMASC E FMDCA.

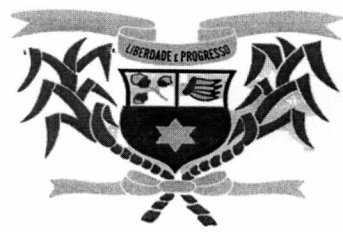
Projeto atividade: 0824400062055 Gestão de Secretaria do FMASC e do FMDCA.
Elemento: 33.90.35.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

5- PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é por um período de 12 meses.

6.- FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A Prestação dos Serviços deverá ser executada de forma presencial em 01 (um) dia de expediente na semana, totalizando, no mínimo, 6(seis) horas semanais, a partir das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



08:00 horas, na Secretária do Trabalho e Ação Social, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 240, bairro/centro, nesta cidade.

6.2 Além da obrigação prevista no item 6.1 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

7.- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1.1- Não poderá participar empresa ou pessoa física declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

7.1.3- É vedada a participação em consórcio e a subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

8.1- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

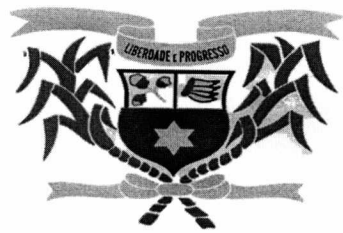
8.1.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessados, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

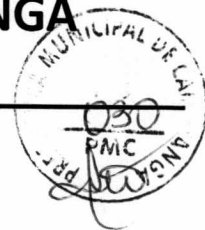
8.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um a licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos (as) licitantes representados(as).

8.2.4- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial.

8.2.5- A não apresentação do documento previsto no item 2.2.4 acima não impedirá a participação na licitação, porém, o(a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Camutanga, 28 de março de 2017.

Lidiany Cavalcante de Melo
- Presidente -

Suetania Veloso de Araújo Lourenço
1º Membro

Samuel de Farias Silva
2º Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 CARTA - CONVITE Nº 001/2017

O **Município de Camutanga-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede na Av: Presidente Getúlio Vargas 240, Centro, Camutanga-Pe, por seu Prefeito Armando Pimentel da Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.103.219, SSP/PE e do CPF nº 611.992.064-15, domiciliado na Rua Santa Cruz, nº. 10 /Centro, Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, doravante, designado, simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica _____, inscrita no CPF ou CNPJ nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para assessoramento jurídico dentro dos programas oferecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, CRAS e outros Programas.

1.2 DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Assessoramento jurídico aos munícipes de Camutanga-PE, através da assistência jurídica e judiciária;
- 2 Consultoria jurídica à população carente do município;
- 3 Ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais na área civil e criminal;
- 4 Viagens a serviço, cujas despesas serão custeadas pela secretária do Trabalho e Ação Social;

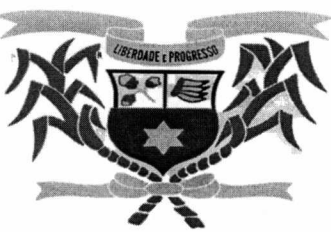
2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será executada na forma presencial dividida em 01 (Um) dia da semana, a partir das 08:00 h, totalizando, no mínimo, 6 (seis) horas semanais, na Secretária do Trabalho e Ação Social, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 240, bairro/centro, nesta cidade.

2.2 - Além da obrigação prevista no item 2.1 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1. O prazo deste Contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



4 - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____).

5 - CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas, com pagamento previsto para todo dia 10 ao mês subsequente, sendo o mesmo realizado através de depósito bancário.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).

6- CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente do contratado.

6.3. As custas e despesas judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, além de outras que por ventura se fizerem necessários.

6.4. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2017 correrão à conta da Dotação, como segue:

02.07-Secretaria de Trabalho e Ação Social - FMAS E FMDCA.

Projeto atividade: 0824400062055 Gestão de Secretaria do FMAS e do FMDCA.

Elemento: 33.90.35.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços; - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

- Deverá fornecer ao CONTRATADO os documentos, informações e rol de testemunhas necessários ao bom e rápido ajuizado e andamento da ação ou para satisfazer exigências do processo ou extrajudiciais, etc, dentro dos prazos legais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria e consultoria jurídicas demandados pelo Município de Camutanga/PE;

9 - CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



9.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

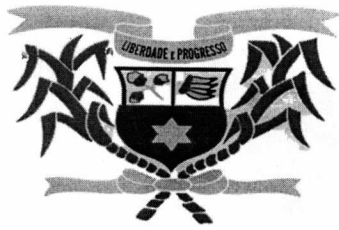
- a) Razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos referentes ao Imposto Sobre Serviços (I.S.S) e Imposto Sobre a Renda (I.R), no ensejo da liberação das parcelas avençadas, bem assim, concernentes a contribuição previdenciária para o INSS, esta na hipótese de não comprovação de recolhimento até o limite estabelecido por Lei..

12 - CLÁUSULA DOZE - FORO DE ELEIÇÃO:

12.1. Fica eleito o foro do município de Camutanga/PE, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor.

Camutanga/PE, ____ de _____ de 2017.

Fundo Municipal de assistência Social – FMAS
Contratante
Roseane Pimentel da Rocha
Gestora

Contratado